PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.634, DE 16 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 2.515, de 25 de junho de 2025, e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Recuperação de Créditos e Regularização Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Complementar nº 2.515/2025, será regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O prazo para adesão ao REFIS terá início em 21 de julho de 2025 e término em 05 de setembro de 2025.

Art. 3º. A adesão será formalizada mediante requerimento do contribuinte, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto, acompanhado da documentação prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 2.515/2025.

Art. 4º. O requerimento deverá ser protocolado, mediante agendamento prévio perante o setor competente para analisar e deferir o REFIS, a saber:

I – Junto à Secretaria Municipal da Fazenda, quando os débitos não estiverem ajuizados, por meio de:

a) Protocolo via 1doc do Município de São Bento do Sapucaí (https://saobentodosapucai.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5);
b) Whatsapp no número 12-3971-1658;
c) Presencialmente no setor.

II – Junto à Procuradoria Geral do Município, quando os débitos estiverem em fase de execução fiscal.

a) Protocolo via 1doc do Município de São Bento do Sapucaí (https://saobentodosapucai.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5);
b) Presencialmente no setor.

Art. 5º. Os atendimentos presenciais ocorrerão, após o agendamento prévio, em dias úteis das 9 horas as 16 horas, com marcação de 15 em 15 minutos.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

§ 1º Será disponibilizada, no sistema eletrônico de protocolo, aba específica para o REFIS 2025, na qual o contribuinte poderá preencher o requerimento conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto, anexar a documentação exigida e efetuar a assinatura digital do termo de adesão, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com certificação válida pela ICP-Brasil.

§ 2º Os requerimentos apresentados via protocolo eletrônico, com assinatura digital válida, terão a mesma validade jurídica dos requerimentos físicos.

§ 3º O modelo de requerimento anexo ao presente Decreto estará disponível, nos mesmos termos, para consulta e utilização na Secretaria Municipal da Fazenda e na Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. Caberá à Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município a análise e o processamento dos pedidos, conforme a natureza do débito, observadas as disposições legais.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 16 de Julho de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS 2025

Nome/Razão Social:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF/CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	
Inscrição:	
Cadastro:	( ) Imobiliário ( ) Mobiliário
Exercícios que deseja regularizar:	
Número das inscrições em Dívida Ativa:	

FORMA DE PAGAMENTO

☐ À vista – com 100% de anistia de juros e multa moratória

☐ Parcelado em até 03 parcelas – com 80% de anistia

☐ Parcelado em até 06 parcelas – com 60% de anistia

Preenchimento pela prefeitura

Número de parcelas:	
Valor total do débito (com honorários e acréscimos):	
Valor da 1ª parcela:	
Valor das demais parcelas:	
Data prevista para pagamento da 1ª parcela:	

DOCUMENTOS ANEXADOS

☐ Documento de identidade e CPF/CNPJ
☐ Comprovante de endereço atualizado
☐ Documento de titularidade do imóvel ou comprovação de responsabilidade tributária
☐ Pessoa jurídica: contrato/estatuto social e documentos do representante legal
☐ Espólio: nomeação de inventariante ou documentos comprobatórios
☐ Procuração, se for o caso, com documentos do procurador

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS

a) A adesão ao Programa fica condicionada à atualização do cadastro municipal imobiliário ou mobiliário; b) Este requerimento deverá ser preenchido de forma legível e somente terá validade, caso não constatado nenhuma rasura; c) Poderão ser incluídos no Programa eventuais débitos anteriormente parcelados e não quitados; d) Será excluído do programa o contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou diminuir ou subtrair receita do Fisco; e) A adesão ao programa implica em: e.1) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 2.515/2025 e confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos tributários e não tributários incluídos; e.2) interrupção da prescrição, em caso de parcelamento, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional; e.3) suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional; e.4) imediato vencimento dos créditos tributários incluídos, sem os benefícios da norma, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional; e.5) confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O interessado identificado neste termo de adesão declara expressamente:
a) Estar ciente de que a declaração espontânea de débitos, a renúncia de defesa e a exclusão dos parcelamentos apresentados no presente requerimento significam a confissão irretratável e irrevogável dos débitos pertinentes, e o seu não pagamento implicará na imediata retomada das ações judiciais porventura existentes ou inscrição em dívida ativa e, se o caso, ingresso de ações para sua cobrança;
b) A desistência e renúncia nas esferas, administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo a débito a ser quitado na forma da Lei Complementar nº 2.515/2025;
c) Estar ciente de que o presente requerimento é irretratável, ficando vedada a sua reformulação, ainda que dentro do prazo previsto na Lei que instituiu o Programa;
d) A aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 2.515/2025; e,
e) A aceitação deste Termo implica declaração irrevogável das informações e dados pessoais prestados.

OBSERVAÇÕES

a) O limite máximo de parcelas é de 06 (seis);
b) O não atendimento às disposições contidas na Lei Complementar nº 2.515/2025, no respectivo regulamento e neste Termo de Adesão implicará na sua invalidação;
c) Valor mínimo de parcelas: R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;
d) Eventuais penhoras serão mantidas até o pagamento integral do débito;
e) O não pagamento do valor integral, quando for a parcela única, ou o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, implicará na exclusão do Programa, com o retorno da dívida sem os descontos e anistia concedidos pela lei, abatendo eventual valor pago, antecipação das parcelas vincendas e a cobrança do saldo

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

devedor, acrescido da multa de 05% (cinco por cento), e atualização monetária, tudo nos temos da legislação tributária em vigor;
f) A adesão ao Programa não implica em homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo e nem na renúncia do direito de se apurar a exatidão dos créditos tributários ou não tributários nele incluídos;
g) É possível incluir mais de um imóvel ou inscrição mobiliária no mesmo Termo de Adesão.
h) O interessado poderá escolher quais exercícios serão incluídos no Programa;

São Bento do Sapucaí, ____ de _____ de_____.

_____
(Assinatura do contribuinte ou representante legal)

Nome completo: _____
Documento de identidade: _____